



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075 4500

CEP: 01045-903 – SÃO PAULO - SP

EXPEDIENTE	2021/242376
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação e PM de Alambari
ASSUNTO	Deliberação acerca do processo piloto da Celebração de Convênio, no âmbito do Programa Integração, referente à implementação do Programa "Ler e Escrever + EMAI", em 2021, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto 63.038, de 11/12/2017, bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior
PARECER CEE	Nº 109/2021 CPL Aprovado em 28/05/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Celebração de Convênio com o Município de Alambari, para a implementação do Programa "Ler e Escrever", do Projeto Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EMAI), de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto 63.038, de 11/12/2017), bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Tem como objetivo, aprofundar a formação da equipe técnico-pedagógica da Diretoria de Ensino e das Unidades Escolares para o trabalho com Língua Portuguesa - Ler e Escrever e Educação Matemática nos Anos Iniciais - EMAI, objetivando a formação de educadores por meio da apropriação de conhecimentos de pesquisas em Educação Matemática para a prática docente, a fim de contribuir para a produção de conhecimentos sobre o ensino de Matemática, a partir da prática dos professores e atualizar e aprofundar o campo de conhecimentos teórico-metodológicos na área de Educação Matemática.

Da Informação, constante nos autos, às fls. 02 e 03, com a Proposta de Celebração de Convênio, a SEDUC traz as seguintes justificativas para o referido ajuste:

"Trata-se de solicitação de celebração de convênio no âmbito do Programa Integração Estado/Município, vigência de 12 meses, (...) tendo como objetivo o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas visando à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino estadual e municipais, abrangendo acompanhamento institucional com ações de formação profissional, elaboração, produção, impressão e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados a alunos, professores e gestores das escolas da rede pública municipal, (...)

O referido convênio está sendo celebrado no serviço DEMANDAS do Programa SP Sem Papel, através do número de processo SEDUC-PRC-2021-000059-DM ou número de demanda 006702 e, constitui-se como processo piloto para os demais de mesmo teor e conteúdo.

O DEMANDAS foi desenvolvido para tratar de solicitações e acompanhamentos de acordos bilaterais, buscando desburocratizar o processo e trazer mais controle para a administração. Entretanto, por se tratar de um sistema novo que ainda está em fase de implantação, foi acordada a utilização do presente serviço, DOCUMENTOS DIGITAIS, para que o convênio possa ser encaminhado para a deliberação do douto Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Uma vez finalizada a apreciação do órgão, uma cópia dos documentos produzidos neste

expediente será transportada para o DEMANDAS, para que seja dado andamento ao convênio supracitado.”

1.1.1 Programa Ler e Escrever

Mais do que um programa de formação, o ‘Ler e Escrever’ é um conjunto de linhas de ação articuladas que inclui formação, acompanhamento, elaboração e distribuição de materiais pedagógicos e outros subsídios, constituindo-se dessa forma como uma política pública para o Ciclo I, que busca promover a melhoria do ensino em toda a Rede Estadual.

Os principais objetivos do ‘Ler e Escrever’ são:

- ✓ Apoiar o Professor Coordenador em seu papel de formador de professores dentro da escola;
- ✓ Apoiar os professores regentes na complexa ação pedagógica de garantir aprendizagem de leitura e escrita a todos os alunos, até o final da 2ª série do Ciclo I / EF;
- ✓ Criar condições institucionais adequadas para mudanças em sala de aula, recuperando a dimensão pedagógica da gestão;
- ✓ Comprometer as Universidades com o ensino público;
- ✓ Possibilitar a futuros profissionais da Educação (estudantes de cursos de Pedagogia e Letras), experiências e conhecimentos necessários sobre a natureza da função docente, no processo de alfabetização de alunos do Ciclo I / EF.

Para fazer face a tais objetivos e metas, o Programa desenvolve as seguintes ações: 1- encontros de formação sistemáticos, ao longo de todo o ano letivo, para todos os profissionais envolvidos; 2- recuperação da aprendizagem (Projeto Intensivo no Ciclo/PIC) nas 3ª e 4ª séries (4º e 5º anos); 3- um aluno pesquisador nas salas de 1º ano e de Projeto Intensivo no Ciclo/PIC (Bolsa Alfabetização); 4- elaboração e distribuição de materiais didáticos estruturados para professores e alunos do 1º ao 5º ano; 5- distribuição de materiais complementares tais como acervo literário e paradidático para biblioteca de sala de aula, enciclopédias, globos, letras móveis, calculadoras etc. e; 6- acompanhamento institucional sistemático às diretorias de ensino para apoiar o desenvolvimento do trabalho.

A primeira fase do Ler e Escrever teve início em 2007, com iniciativas nas escolas da Capital paulista, com destaque para a adoção do Bolsa Alfabetização (no segundo semestre do ano) e a formação de professores para implantar o programa em todas as salas de aula, em 2008. Nesse ano, por iniciativa do governo estadual, o Programa foi ampliado para a Região Metropolitana de São Paulo e, em 2009, para Interior e Litoral. Atualmente o Ler e Escrever já chegou completo à todas as salas de aula do estado, incluindo os diversos materiais especialmente preparados para sua viabilização.

No âmbito da formação e do acompanhamento, o Programa Ler e Escrever, em 2014, atendeu: 1850 Professores Coordenadores/PC; 263 Professores Coordenadores dos Núcleos Pedagógicos/PCNC; 403 Coordenadores Gerais de Municípios Conveniados e 91 Supervisores de Ensino. Com isso, foram envolvidos indiretamente, todos os Professores e alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Porém, a partir de 2015, a adesão dos municípios aos convênios, se limita aos aditamentos devido às restrições orçamentárias. Mesmo com esse cenário, o Estado de São Paulo atingiu o topo no ranking no IDEB de 5º ano com o índice de 6,4. Tal fato se deu, pois em 2013, a SEE lançou um projeto intitulado “Educação Matemática no Anos Iniciais” – EMA, compreendendo um conjunto de ações objetivando articular o processo de desenvolvimento curricular em matemática, a formação de professores e avaliação de desempenho dos alunos. Assim, desde o lançamento do Projeto EMAI, os municípios parceiros do Programa Ler e Escrever, solicitaram que este fizesse parte do escopo do Programa de Integração Estado-Município.

Um dos aspectos do Ler e Escrever é a produção e distribuição de material didático para alunos e professores. No seu formato original o Estado disponibilizava os materiais para reprodução pelo Município. Posteriormente, após ampliação e reconfiguração Programa pelo Decreto 59.863/2013, o Estado assumiu esse encargo.

1.2 Situação

O presente Convênio visa atender o município de Alambari, através da Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga.

1.3 Recursos

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, conforme informado na Minuta do Termo do Convênio, de fls. 55 a 108.

1.4 Vigência

A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo de Aditamento, por até 60 meses, firmado pelo Titular da SEDUC.

1.5 Instrução do Expediente

De fls. 04 a 109 dos autos, elencam-se as seguintes documentações:

- Formulário de Requerimento da PM;
- Minuta de Despacho favorável para celebração do convênio da Equipe de materiais da COPED;
- Parecer Técnico favorável do Centro de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais – CEIAI;
- Plano de Trabalho;
- Declarações de Lei de Responsabilidade Fiscal da COPED referentes à prestação de serviços de impressão, acabamento, mixagem/separação, embalagem, transporte e distribuição/entrega dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo;
- Decreto 59.215, de 21/05/2013;
- Decreto 54.553, de 15/07/2009;
- Decreto 59.863, de 29/11/2013;
- Decreto 63.038, de 11/12/2017;
- Lista de 237 Municípios que poderão celebrar novo Convênio em 2021 – incluindo a presente PM;
- Documento do Prefeito Municipal e Ata de Posse;
- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- Lei Municipal 384, de 27/01/2006, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação;
- Declaração da PM justificando que para fins de celebração de convênio, junto à Secretaria Estadual da Educação, que o município – no período da criação da Lei – não possuía Imprensa Escrita, fazendo a publicação dos atos municipais em local de costume e de conhecimento público, ou seja, o Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- Análise da Proposta de Celebração de Convênio por parte da Diretoria de Ensino de Itapetininga com as devidas aprovações da Dirigente de Ensino e da Supervisão;
- Análise Técnica da COFI, aprovando a Celebração de Convênio;
- Minuta do Termo de Convênio;
- Parecer CJ/SE 14/2021, de 12/04/2021, que faz diversos apontamentos para observação da SEDUC quanto ao Plano de Trabalho e a Minuta do Termo de Convênio, concluindo:

(...) 11. Diante do exposto, *concluo pela viabilidade jurídica de celebração do convênio pretendido, desde que superadas as questões apontadas na presente peça opinativa, atendidas as recomendações formuladas e cumpridas as exigências legais.*

VII. Parecer referencial

12. *Observo que, no presente caso, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) solicitou a “emissão de parecer referencial para os 237 municípios que podem vir a pleitear o convênio do Programa Ler e Escrever + EMAI, listados no documento anexo ‘Planilha de unidades que deverão sofrer atendimento’” (fls. 55). Nessa direção, foi juntada ao expediente, às fls. 44/48, a “lista de municípios que poderão celebrar novo convênio em 2021”, com 237 municípios. Primeiramente, registro que essa tabela contém alguns poucos municípios com o apontamento de que “não aderiram ao currículo”, questão que não compreendi e que precisa ser verificada pela Pasta nos respectivos autos. Além disso, constam de fls. 48/50 linhas em branco na tabela, questão a também ser corrigida, assim como a numeração a partir de fls. 50/51.*

12.1. Sem prejuízo das correções necessárias na tabela, entendo que está justificada a emissão de parecer referencial, porquanto demonstrada a possibilidade de celebração de convênio com elevada quantidade de municípios, cabendo observar que, ao que consta, a implementação do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental” ocorre anualmente, com centenas de municípios, tendo sido objeto, por exemplo, dos Pareceres Referenciais nº 6/2018, nº 21/2019 e nº 23/2020. Nessa direção, consta do Parecer Técnico da Coordenadoria Pedagógica de fls. 7 que “a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC desenvolve, desde 2009, o Programa de Integração Estado/Município, visando implementar os Programas ‘Ler e Escrever’ e/ou ‘São Paulo Faz Escola’”.

12.1.1. Assim, diante da solicitação da COFI, **proponho a adoção desta peça como PARECER REFERENCIAL, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015, voltado a orientar a Administração em processos administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, ou seja, em todos os demais convênios com Municípios paulistas que têm por objeto a implementação do Programa “Ler e Escrever” e do Projeto “Educação Matemática nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, no bojo do Programa de Integração Estado/Município para o desenvolvimento de ações educacionais conjuntas que proporcionem a melhoria nas escolas das redes públicas municipais, nos termos do Decreto nº 54.553, de 15 de julho de 2009, e suas alterações. (...)**

- Planilha Orçamentária;
- Análise Técnica favorável da DECEGEP/COPED;
- Informação dos Gestores da PM;
- Despacho da COPED, encaminhando os autos para o CEE.

1.5.1 Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado:

- 279/2020 – SEDUC e PM de Martinópolis;
- 220/2019 – SEDUC e PM de São Bernardo do Campo;
- 119/2018 – SEDUC e PM de Pedra Bela

1.6 Acompanhamento

A SEDUC e o município, respectivamente, indicam seus representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, podendo ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

1.7 Apreciação

Não obstante, as várias apreciações por parte deste Colegiado em convênios firmados pela SEDUC no tocante ao desenvolvimento de ações educacionais que visam à melhoria da qualidade da educação das redes públicas de ensino, é imprescindível pontuar-se a ausência de documentações salutares ao trâmite processual. Não se configuram nos autos, após o Parecer CJ/SE 14/2021, de 12/04/2021, qualquer manifestação ou providência que ilustre correção ou justificativa decorrente dos apontamentos elencados no mesmo, tampouco o aprovo do Senhor Secretário de Educação no Plano de Trabalho ou as respectivas assinaturas dos partícipes do presente ajuste no termo de Convênio.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, com fundamento nas diretrizes gerais da política educacional que fortalece o regime de colaboração entre Estado e Município, pronuncia-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Alambari, para a implementação do Programa “Ler e Escrever + EMAI”, em 2021, de acordo com o que dispõem os Decretos 54.553, de 15/07/2009, e 59.863, de 29/11/2013, alterado pelo Decreto 63.038, de 11/12/2017), bem como, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 - LDB), a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2 Ressalta-se que antes da formalização do Convênio, a SEDUC deverá providenciar as recomendações da Consultoria Jurídica da Pasta, conforme Parecer Referencial CJ/SE 14/2021, além de juntar aos autos as documentações devidamente assinadas pelos representantes das duas entidades, partícipes do ajuste.

2.3 Destaque-se, também, a juntada do Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC, atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2021, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 25 de maio de 2021

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Reunião por Videoconferência, em 26 de maio de 2021

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 28 de maio de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente